



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que as autarquias locais dispõem de autonomia local conferida pelo Princípio da Autonomia Local, que se traduz no direito e na capacidade efectiva de regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob sua responsabilidade e no interesse da população uma parte importante dos assuntos públicos;

Considerando que de acordo com a Carta Europeia da Autonomia Local as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas atribuições;

Considerando que é atribuição do Município de Porto de Mós, definir, desenvolver e apoiar, uma política que promova a realização de projectos, da comunidade e dos seus cidadãos, de reconhecido valor para os seus munícipes, beneficiando-se toda a população;

Considerando que o associativismo assume nos nossos dias um papel fundamental na promoção do desporto, na criação de estilos de vida saudáveis, na promoção de hábitos desportivos e na socialização dos munícipes, fomentando hábitos de cidadania activa;

Considerando o Município de Porto de Mós dispõe de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, que estabelece os critérios para apoiar as entidades que desenvolvam actividades na área do desporto, independentemente de se tratar de desporto federado ou de desporto para todos;

Considerando que o processo de candidatura se encontra instruído com os documentos exigidos no referido Regulamento;

Considerando que a entrega do apoio financeiro a atribuir, será precedido da demonstração por parte da entidade beneficiária, do cumprimento dos princípios da igualdade, transparência e concorrência, em tudo idêntico ao previsto no Código dos Contratos Públicos.

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO entre:

Município de Porto de Mós, contribuinte n.º 505 586 401, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º1 de artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como primeiro outorgante.

E

Grupo Desportivo das Pedreiras, NIPC 501 225 803, com sede em Pedreiras, concelho de Porto de Mós, representado neste acto, pelo Presidente da Direcção Fausto Beato Pires, portador do Bilhete de Identidade n.º 4042841, emitido em 18/03/2008, pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria, no exercício dos poderes conferidos pela Ata n.º 43, adiante designado como segundo outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite pelas partes, o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente protocolo tem por objecto a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de € 158.905,64 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos) para custear as obras de colocação e montagem de uma estrutura metálica e respectivo revestimento para a construção da cobertura do Gimnodesportivo das Pedreiras.

Cláusula 2ª

Utilização do Pavilhão

1. Com a assinatura do presente protocolo e como contrapartida do apoio concedido pelo mesmo, o segundo outorgante compromete-se a ceder gratuitamente ao primeiro outorgante, a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo e do Campo de Futebol.
2. A utilização do Pavilhão, destina-se às crianças que frequentem o Centro Escolar de Pedreiras, para o exercício das actividades de enriquecimento curricular e da componente de apoio à família.

Cláusula 3ª

Documentos da execução da obra

1. Para se efectuar a transferência da verba protocolada, nos termos previsto na cláusula quinta, o segundo outorgante terá que entregar na data da assinatura do presente protocolo, os seguintes documentos.

- a) Projecto da empreitada;
- b) Cópia do contrato da empreitada;
- c) Auto de consignação da obra;

2. Para além dos documentos referidos no número anterior, o segundo outorgante obriga-se ainda, a entregar na respectiva fase em que a mesma se verifique, o auto de recepção provisória da obra e o auto de recepção definitiva.

3. A falta de entrega da documentação referida nos números anteriores, implica a suspensão da transferência do apoio financeiro aqui em referência.

Cláusula 4ª

Supervisão do Investimento

A segunda outorgante deve dar conhecimento ao primeiro outorgante, da execução da obra, à medida que a mesma vai sendo feita, a qual será confirmada pelo primeiro outorgante, através de um Técnico nomeado para o efeito.

Cláusula 5ª

Transferência da verba

A entrega do montante objecto do presente protocolo será efectuada, faseadamente, mediante a entrega de factura, a qual terá que ser acompanhada do auto de medição da execução da obra, que será confirmado pelo Técnico referido na cláusula quarta.

Cláusula 6ª

Alteração do Protocolo

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo escrito entre os outorgantes.

Cláusula 7ª
Casos Omissos

Todos os casos omissos e dúvidas que sejam suscitadas pela interpretação do presente protocolo serão devidamente analisados e resolvidos por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula 8ª
Período de Vigência

O presente protocolo é celebrado pelo período de dez anos, a contar da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por período igual de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes com 30 dias de antecedência.

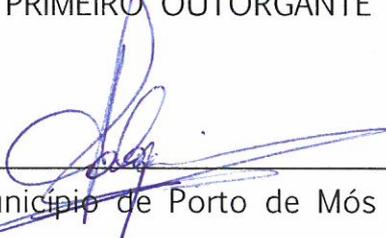
Cláusula 9ª
Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Porto de Mós, 7 de julho de 2014.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



Município de Porto de Mós

O SEGUNDO OUTORGANTE



Grupo Desportivo das Pedreiras



PEDREIRAS - 2480-108 PORTO DE MÓS
TELEF. 244 401 940